

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

#### CONTRATO Nº 008-2023 Livro 06- Folha nº 059 a 075

#### PROCESSO Nº 2211/2023

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023 REPETIDA

#### I- PODER PÚBLICO:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, nº 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal da Educação, representada pela Sra. Secretária Municipal Sra. CLÉLIA MARA DOS SANTOS, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal nº 12.447/2021 e pela Portaria nº 27.167/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

#### II - CONTRATADA:

J.S.O. CONSTRUÇÕES EIRELI, com sede na Rua Inácio Manuel Alvares, 111 – Jd. Ester – São Paulo SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.262.709/0001-30, neste ato representado pelo JULIO DA SILVA OSTRONOFF, proprietário.

Em virtude do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE N° 019/2023 REPETIDA do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do Processo Licitatório N° 2211/2023, de 29 de junho de 2023, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 14 de julho de 2023, publicado em 18 de julho de 2023, PODER PÚBLICO e CONTRATADA mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DO TELHADO E CAPTAÇÃO PLUVIAL DO CER "LEONOR MENDES DE BARROS", NA RUA SÃO BENTO, 1993, CENTRO DE ARARAQUARA, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO NA



Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

### 2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato.
- 2.1.1 A prorrogação do prazo de vigência somente será possível nas hipóteses previstas no caput do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, se aplicáveis e conforme o caso, mediante justificativa, desde que não haja penalidade ou fatos imputáveis ao CONTRATADO e seja autorizada a prorrogação pela autoridade competente, não tendo o CONTRATADO direito subjetivo à prorrogação.
- 2.1.2 A prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação.
- 2.2 O regime de execução das obras e dos serviços de engenharia ora contratados será o de execução indireta sob empreitada por preço global.
- 2.3 O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 2.3.1 As obras e os serviços deverão ser executados estando ou não a unidade escolar em aulas.
- 2.4 A prorrogação dos prazos de execução do objeto somente será admitida mediante justificativa e autorização da autoridade competente e nos casos de atraso na liberação dos recursos provenientes da operação de crédito ou nas hipóteses dos incisos § 1º, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, neste último caso, não haja penalidade ou irregularidade imputáveis ao contratado, mediante formalização nos autos do processo administrativo.
- 2.4.1 Quando concedida prorrogação de prazo de execução, de conclusão ou de início das obras e dos serviços de engenharia contratados, será necessário adequar o cronograma físico-financeiro de execução às novas realidades da obra ou serviço.
- 2.4.2 A elaboração do Cronograma Físico-Financeiro será encargo CONTRATADA, rubricado e assinado pelo engenheiro responsável técnico da obra e serviços a serem executados, compatível com o Cronograma Físico-Financeiro fornecido pelo PODER PÚBLICO, devendo haver detalhamento das etapas a serem executadas.



Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 2.4.3 As medições seguintes relacionadas às etapas e execução de serviços realizados posteriormente à modificação contratual serão efetuadas com base no cronograma físico financeiro devidamente atualizado e aprovado pelo PODER PÚBLICO.
- 2.5 A vigência das obrigações contratuais e o prazo de execução das obras poderá ultrapassar o exercício financeiro corrente, desde que haja o empenho das despesas referentes a presente contratação até 31 de dezembro para fins de inscrição em restos a pagar.
- 2.6 O PODER PÚBLICO poderá interromper ou suspender a execução do objeto do contrato por ato motivado em processo administrativo, mediante notificação formal da CONTRATADA, esclarecendo quais obrigações, deveres e responsabilidades permanecerão vigentes e exigíveis durante o período sustado e devolvendo-se o prazo a contar da notificação da CONTRATADA para a retomada da execução contratual.

### 3. DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

- 3.1 Integram juridicamente o presente contrato administrativo todas as obrigações, deveres, ônus e direitos previstos no Edital, na proposta e no Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela CONTRATADA.
- 3.2 As áreas a receberem os serviços e as obras deverão ser entregues no estado em que se encontram, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.
- 3.3 Os serviços e as obras obedecerão às especificações dos projetos e dos anexos do Edital.
- 3.4 Consideram-se integrantes do projeto básico e, portanto, dos serviços a executar, todos e quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos uma das peças do memorial descritivo, do roteiro e dos demais projetos pertinentes à obra e ao serviço de engenharia.
- 3.5 A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias para início da execução das atividades e trabalhos após a notificação da expedição da respectiva ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, devidamente chancelada pelo Comitê de Controle de Gestão do Município
- 3.6 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, por culpa ou dolo, a ser verificado através de comparação entre a execução faturada e a prevista no Cronograma Físico-Financeiro para a etapa respectiva, serão medidos os serviços somente os efetivamente executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.



Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 3.7 O material a ser empregado nas obras e nos serviços de engenharia contratados, quando não especificado no orçamento básico originário, deverá ser de primeira qualidade e adequados às características dos serviços a executar.
- 3.7.1 Quando não devidamente especificado o material, seja no orçamento básico, seja na proposta do licitante vencedor, o seu emprego deverá ser precedido de exames e autorização do PODER PÚBLICO, que poderá exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, bem assim fazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as exclusivas expensas do contratado tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com o objeto do contrato e o seu cumprimento.

#### 4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O recebimento do objeto do presente contrato se dará:
- 4.1.1 Provisoriamente: pelo servidor técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização de engenheiro lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a ser designado no ato da contratação, mediante lavratura de termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada acerca do término dos trabalhos.
- 4.1.2 Definitivamente: pela Ilma. Secretária Municipal da Educação, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria do órgão federal e municipal competente, que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.
- 4.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado, pela solidez e segurança da obra nem a ético-profissional, pela execução do contrato, na forma do art. 73, § 2º da Lei
- 4.3 O PODER PÚBLICO poderá receber objeto executado de forma não fidedigna ao projeto básico aprovado pela autoridade competente, se assim convier ao interesse público e desde que sejam mantidas todas as características essenciais do serviço e da obra contratada, bem como a sua plena utilidade, procedendo-se, se couber, ao abatimento de preço, no caso de diferença a menor em virtude do emprego de materiais e métodos de execução diversos do inicialmente previstos, sem prejuízo das garantias legais a que se referem os art. 441 a 446 do Código Civil (vícios redibitórios).



Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

#### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para atender as despesas da contratação serão por recursos próprios e correrão à conta da dotação orçamentária codificada sob o n. 663-010.01.4.4.90.51.12.365.0049.1.031.01.2100000, empenho 16462/2023.

### 6. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

6.1 O presente contrato administrativo é regido pelas normas jurídicas elencadas na cláusula 3 do Edital, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### 7. DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O valor pecuniário devido pela prestação dos serviços de engenharia e pela execução das obras objeto deste contrato é de R\$ 360.890,14 (Trezentos e sessenta mil, oitocentos e noventa reais e quatorze centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento de contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.2 O preço indicado no item 7.1 é fixo e irreajustável.
- 7.2.1 Após 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste de acordo com a variação do IPCA
   Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme art. 40, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.2.2 O reajuste será precedido obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memória de cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.
- 7.2.3 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens não previstos na proposta inicial.
- 7.2.4 O reajuste deve ser solicitado até a assinatura da prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, sob pena de decaimento.
- 7.2.5 Se concedido, o reajuste será formalizado por meio de apostilamento, de acordo com o art. 65, § 8° da Lei Federal n° 8.666/1993.
- 7.2.6 Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



- 7.2.7 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos casos estritamente previstos na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/1993.
- 7.3 As obras e os serviços de engenharia contratados serão medidos na forma do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA quando de sua proposta, após a notificação formal do PODER PÚBLICO acerca do adimplemento total ou de cada etapa outrora prevista e programada, devendo a CONTRATADA fornecer a competente fatura relativa à prestação dos serviços e à execução integral da obra ou de sua parcela.
- 7.3.1 A conferência, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo de engenheiro lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a ser designado no ato da contratação.
- 7.3.2 Para liberação do pagamento das faturas apresentadas, inclusive em caso de eventual rescisão, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas de sua folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GFIP) devidamente adimplidas, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.
- 7.4 Efetuada a conferência e o deferimento da medição pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra ou serviço e emissão da devida fatura fiscal.
- 7.4.1 Na hipótese de serem detectadas incorreções, o prazo acima ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.5 Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.
- 7.6 Havendo a penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela CONTRATADA ao PODER PÚBLICO, e desde que estes sejam devidamente apurados no processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea "d" e o art. 86, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.7 Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido pelo PODER PÚBLICO será atualizado pela variação "pro rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até



Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios fixados em 0,2% devidos nas mesmas condições.

#### 8. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1 A CONTRATADA deverá depositar, a importância de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, na quantia de R\$ 18.044,50 (dezoito mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) a título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1° do art. 56 da Lei Federal n° 8.666/1993, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 8.2 A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.
- 8.3 A garantia de execução contratual caucionará o pagamento de:
- 8.3.1 Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 8.3.2 Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;
- 8.3.3 Multas, moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;
- 8.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato administrativo e não adimplidas pelo contratado;
- 8.4 Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:
- 8.4.1 Caso fortuito ou força maior;
- 8.4.2 Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente ao Poder Público;
- 8.5 Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- 8.5.1 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo PODER PÚBLICO para fazê-lo.



Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 8.6 Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pelo PODER PÚBLICO para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.
- 8.7 A garantia será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias contados da satisfação de todas as obrigações contratuais, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o PODER PÚBLICO pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço ou obra contratados;
- 9.1.2 Multa de:
- 9.1.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor atualizado do contrato adjudicado em caso de atraso imotivado na execução dos serviços e das obras, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o decurso do 15º (décimo quinto) dia e a critério do PODER PÚBLICO, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.1.2.2 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato adjudicado, em caso de atraso imotivado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 9.1.2.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 9.1.2.3 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 9.1.2.4 0,2% (dois décimos por cento) até 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor atualizado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do item 9.2:



- 9.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PODER PÚBLICO pelos prejuízos causados;
- 9.2 Para efeito de aplicação de multas referidas no subitem 9.1.2.4, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                  |
|------|--|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor atualizado do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor atualizado do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor atualizado do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor atualizado do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor atualizado do contrato |

Tabela 2

|      | INFRAÇÃO  |      |
|------|---|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO   | GRAU |
| 1    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;             | 05   |
| 2    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04   |
| 3    | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                   | 03   |



| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  | 02 |
|---|--|----|
|   | Para os itens a seguir, deixar de:   |    |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   | 02 |
| 6 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;   | 01 |

- 9.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5 Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR, na forma da Lei Municipal nº 9.181/2018.
- 9.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas no edital e no contrato realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cujo procedimento observará o previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.



Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 9.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade, podendo relevá-las em caso de ato, omissão ou culpa exclusiva do PODER PÚBLICO.
- 9.8 As multas devidas e prejuízos causados ao PODER PÚBLICO serão glosados e retidos do valor a ser pago à CONTRATADA, recolhidos em favor do Município no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação para pagamento, deduzidos da garantia, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 9.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o PODER PÚBLICO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

### 10. DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A contratada não poderá transferir a outrem as obrigações decorrentes da contratação, sendo vedadas a cessão e a subcontratação.

### 11. DA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A CONTRATADA deverá providenciar e manter, no canteiro de obras, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra.
- 11.2 As instalações utilizadas no canteiro de obras deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela NR 18 do Ministério do Trabalho, referente às condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

- 12.1 Caberá ao PODER PÚBLICO, dentre outras atribuições legais previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e estabelecidas pelo regime jurídico administrativo de Direito Público, o seguinte:
- 12.1.1 Cumprir integralmente as obrigações e cláusulas pactuadas, garantidas as prerrogativas legais do regime jurídico administrativo de Direito Público;
- 12.1.2 Emitir nota de empenho e autorizar a execução dos serviços e das obras;



- 12.1.3 Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido;
- 12.1.4 Promover a notificação formal da CONTRATADA acerca de irregularidades e de defeitos encontrados na execução dos serviços, fixando prazos razoáveis para sua correção;
- 12.1.5 Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços;
- 12.1.6 Fiscalizar a execução do objeto contratual e os demais aspectos da contratação;
- 12.1.7 Iniciar processo administrativo de imposição de penalidade à CONTRATADA, se a ela for imputável o atraso verificado no Cronograma Físico-Financeiro.
- 12.1.8 Providenciar todas as informações necessárias e esclarecimentos que forem devidos para a plena e regular execução do objeto contratual, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.
- 12.2 No desempenho da função fiscalizatória descrita na cláusula 12.1.6, caberá o direito de ingressar livremente no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA as obrigações legais e contratuais.
- 12.3 É assegurado o pleno acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera federal, estadual ou municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Edital e do contrato dele decorrente.
- 12.4 Finalizada a execução das obras e os serviços de engenharia, poderá o PODER PÚBLICO promover a remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido retirados do canteiro de obras, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros.
- 12.4.1 Os bens acima poderão ser removidos para local designado pelo PODER PÚBLICO, não sendo de sua responsabilidade quaisquer custos devidos pela guarda dos referidos bens ou os danos eventualmente causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.
- 12.4.2 Quaisquer despesas despendidas pelo PODER PÚBLICO para guarda dos bens a que se refere este item serão cobrados em regresso do CONTRATADO.
- 12.5 Após 150 (cento e cinquenta) dias corridos, o PODER PÚBLICO poderá dar aos referidos bens, a destinação que lhe melhor aprouver.



Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Caberá à CONTRATADA, dentre outras atribuições legais previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e estabelecidas pelo regime jurídico administrativo de Direito Público, o seguinte:
- 13.1.1 Executar os serviços de acordo com o disposto no edital da licitação e em seus anexos e neste contrato.
- 13.1.2 Cumprir integralmente as obrigações e cláusulas pactuadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa;
- 13.1.3 Manter durante toda execução do objeto contratual as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na presente licitação;
- 13.1.4 Submeter à aprovação do PODER PÚBLICO todo e qualquer material necessário à execução dos serviços que não estiver especificado no orçamento básico ou na proposta da CONTRATADA, podendo o PODER PÚBLICO exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, a seu critério;
- 13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com a execução das obras e dos serviços de engenharia contratados, formal e devidamente apontado pelo PODER PÚBLICO ou pela fiscalização do órgão federal concedente;
- 13.1.6 Fornecer os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução das obras e os serviços contratados, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, à higiene e à medicina do trabalho, sob pena de multa e paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra;
- 13.1.7 Fornecer equipamentos de proteção individual, tais como capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos seus funcionários;
- 13.1.8 Observar, na execução dos serviços e obra, o projeto básico, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as determinações prescritas pelo PODER PÚBLICO;
- 13.1.9 Custear às suas exclusivas expensas todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução da obra;
- 13.1.10 Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;



- 13.1.11 Apresentar boletim diário da obra;
- 13.1.12 Informar ao PODER PÚBLICO qualquer parte, detalhe ou elemento omisso no projeto básico, no memorial descrito ou nas plantas relativas à obra ou aos serviços, não sendo aceitas posteriormente reclamações ou inclusões de itens extraordinários por parte da contratada.
- 13.2 Qualquer despesa de transporte de pessoal, materiais, equipamentos, detritos ou entulhos, bem como carga e descarga, necessários à execução da obra serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas de segurança de pessoal e as regras de trânsito.
- 13.3 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos, processos e meios de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo PODER PÚBLICO.
- 13.4 A CONTRATADA administrará a execução do objeto contratual assim como o canteiro de obras como melhor lhe aprouver, arcando exclusivamente com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).
- 13.5 A CONTRATADA poderá contratar, por sua conta, serviços de vigilância, bem como seguro contra incêndio, danos pessoais, danos materiais e danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.
- 13.6 Independentemente da contratação de vigilância ou seguro, não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção do canteiro de obras e da segurança de seus materiais e equipamentos, especialmente da prevenção de incêndio, da segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica e esgotos, de eventuais vazamentos de água e esgoto, de infiltrações e outros eventos que, se não corrigidos imediatamente, acarretarão prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, de modo que nenhuma responsabilidade recaia sobre o PODER PÚBLICO, isentando-o de indenização de quaisquer naturezas decorrentes de sinistros, qualquer que seja a origem.
- 13.7 A CONTRATADA entregará, até a data de início da execução das obras e dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente recolhida e em nome do técnico da CONTRATADA responsável pela execução do objeto.
- 13.7.1 A documentação de responsabilidade técnica acima mencionada, bem como todas as ademais, relativas aos projetos complementares e executivos, deverão ser entregues ao



Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

PODER PÚBLICO, por meio do fiscal do contrato, engenheiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

- 13.8 A CONTRATADA deverá elaborar os projetos estruturais, executivo e outros que se fizerem necessários, que serão submetidos à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Obras, na forma do art. 7°, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.8.1 Todos os projetos complementares deverão ser apresentados em folhas de desenho moduladas, contendo o detalhamento de todos os elementos necessários, os quais deverão ser compatíveis com a planilha orçamentária do edital.

# 14. DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS, TRIBUTOS, TAXAS, SEGUROS E DANOS

- 14.1 É dever da CONTRATADA arcar com todos os encargos incidentes em decorrência da legislação vigente e da execução do contrato, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, civil, criminal, relativos a acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responder por todos e quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao PODER PÚBLICO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, ainda que os danos sejam causados por seus empregados ou prepostos, eximindo expressamente o PODER PÚBLICO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 14.2 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao PODER PÚBLICO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 14.2.1 A responsabilidade do contratado pelos danos causados não é excluída ou reduzida por fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

#### 15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, reconhecidos os direitos do PODER PÚBLICO.



Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 15.2 O contrato administrativo será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.
- 15.3 O contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo PODER PÚBLICO por força de alteração estrutural na empresa, de modificação da razão social ou na hipótese de substancial reorganização empresarial, seja via fusão, cisão ou incorporação, desde que coloque em risco a execução do contrato, após constatação do PODER PÚBLICO pela impossibilidade de continuidade das relações contratuais.
- 15.4 Caberá, ainda, a rescisão contratual nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 15.5 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do PODER PÚBLICO, nos casos do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/1993; de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte do PODER PÚBLICO, ou judicialmente, nos termos da lei regente.
- 15.6 A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas.
- 15.7 O ato de rescisão contratual poderá ser objeto de recurso administrativo, desde que seja da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Vicente Jeronimo Freire, 22 Vila Xavier, nesta cidade de Araraquara/SP mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato social constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal, observado o rito, o cabimento, as formalidades e todas as demais disposições contidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 16. DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FABIO A. FERREIRA DA SILVA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

ARARAQUARA, 18 de julho de 2023 CLÉLIA MARA DOS SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO J.S.O. CONSTRUÇÕES EIRELI JULIO DA SILVA OSTRONOFF **TESTEMUNHAS:** ALESSANDRO A. ANDROUKOWITCH



Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: J.S.O. CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATO Nº 008-2023 Livro 06- Folha nº 059 a 075 de 18/07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DO TELHADO E CAPTAÇÃO PLUVIAL DO CER "LEONOR MENDES DE BARROS", NA RUA SÃO BENTO, 1993, CENTRO DE ARARAQUARA, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

ADVOGADO (S): RODRIGO CUTIGGI – OAB/SP 245.921

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 18 de julho de 2023

| AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;                         |
|--|
| Nome: EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA                          |
| Cargo PREFEITO MUNICIPAL                                     |
| CPF: 026.381.168-90  |
| RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA   |
| DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:                       |
| Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS                                 |
| Cargo: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO                                |
| CPF: 131.112.878-66  |
| Assinatura:  |
|  |
| RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:                         |
| Pelo contratante:  |
| Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS                                 |
| Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO                                |
| CPF: 131.112.878-66  |
| Assinatura:  |
| Pela contratada:   |
| Nome: JULIO DA SILVA OSTRONOFF                               |
| Cargo: PROPRIETÁRIO  |
| CPF: 312.827.888-17  |
| Assinatura:  |
|  |
| ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:                        |
| Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS                                 |
| Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO                                |
| CPF: 131.112.878-66  |
| Assinatura:  |
| GESTOR DO CONTRATO:  |
| Nome: FABIO A. FERREIRA DA SILVA                             |
| Cargo: GERENTE DE GESTÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DE CONTRATOS |
| CPF: 268.284.368-90  |

Assinatura: \_\_